

**PARECER CCJ****PARECER****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**EMENTA:** Concede a Comenda do Por do Sol ao Lar Esperança de Porto Alegre

Vem à esta Relatora, para exarar parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, ora PR 35 de 2021, de autoria da Vereadora Psicóloga Tanise. Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa (0259025), a qual exarou manifestação no sentido de relatar que desde que observado o disposto na Resolução nº 2.083/2007, não se vislumbra óbice à tramitação da presente proposição.

Nesta senda, tendo em vista o processo legislativo positivado nesta Casa Legislativa, agasalhando-se nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, encaminha-se à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de mérito e procedimento, conforme as disposições constantes neste expediente legislativo.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Primordialmente, insta-se que o mérito tratado na proposição em tela, ora concessão da Comenda Por do Sol ao Lar Esperança de Porto Alegre, está devidamente prevista nos termos da Resolução nº 2.083/2007, a qual denota os requisitos mínimos a serem cumpridos para a destinação findada.

Compulsando os autos, denota-se o cumprimento dos requisitos supramencionados, estando o processo legislativo e administrativo em conformidade com as normas e procedimentos necessários para o êxito legislativo da proposição.

Ante o exposto, ressalvado o cumprimento das disposições normativas atinentes ao mérito desta proposição, entendo **não haver qualquer óbice à tramitação da presente proposição**, destacando-se os argumentos supramencionados.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 01/10/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0284222** e o código CRC **BC693174**.



---

**Referência:** Processo nº 215.00079/2021-69

SEI nº 0284222



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 173/21 – CCJ** contido no doc 0284222 (SEI nº 215.00079/2021-69 – Proc. nº 0683/21 - PR nº 035), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de outubro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Edson CT: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 06/10/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0285830** e o código CRC **5EC47B49**.